Dispõe sobre a inscrição de nomes no "Livro dos Heróis da Pátria".

O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** O "Livro dos Heróis da Pátria", depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Trancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.
- **Art. 2º** A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 50 (cinqüenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

- **Art. 3º** O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.
 - **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de dezembro de 2005

Senador Renan Calheiros Presidente do Senado Federal